



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº1.914 de 04 de maio de 2026

“Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, bem como as autarquias, fundações públicas e empresas estatais.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 3º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com a finalidade de:

- I. Receber os pedidos de acesso a informações;
- II. Orientar os interessados sobre os locais onde encontrar as informações desejadas;
- III. Informar sobre o andamento dos pedidos de acesso;
- IV. Receber e registrar recursos contra negativas de pedido de informação.

Art. 4º O SIC funcionará em local visível e de fácil acesso, com atendimento presencial e eletrônico, por meio do Portal da Transparência

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 2º.

§ 1º O pedido conterà a identificação do requerente e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Art. 6º O prazo para resposta ao pedido de informação será de até **20 (vinte) dias**, prorrogáveis por mais **10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 7º No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o requerente poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de **10 (dez) dias** a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão, que deverá se manifestar no prazo de **5 (cinco) dias**.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias. Publique e Divulgue.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 04 de maio de 2026.

CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal